

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Fls

**Projeto de Lei 2/2026** - Prefeita Adriana Duch Machado - CRIA o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 02/02/26

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

GRUP

RELATOR:

Julio

DATA:

03/02/26

Agricultura

RELATOR:

Tomaz

DATA:

03/03/26

RELATOR:

DATA:

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 03/02/26 <sup>10<sup>h</sup>50</sup>

Em 2.ª Disc. e Vot. : 04/02/26

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 22 :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5407/26

Ofício N.º : 67 em 10/03/26

Sancionada pelo Prefeito em: 24/03/26

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

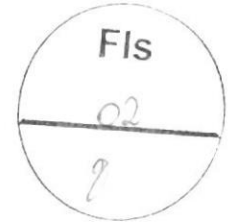
Publicada em: 24/03/26

### OBSERVAÇÕES

Arquivado  
06/02/26



**Processo** : E - 647 / 2026 **Data/Hora:** 13/01/2026 - 12:14:26  
**Assunto** : MENSAGEM  
**Dep. Origem** : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : GABINETE DO PREFEITO  
**Endereço** : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva  
- Sp  
**Telefone** : 15 3526 8045 **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 3496 **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** :  
**Operador** : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA  
**Histórico** : Encaminha a Mensagem 08/2026, que CRIA o Conselho Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP.



Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

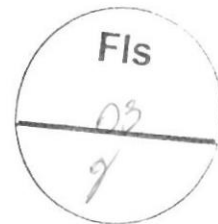
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

19 JAN. 2026 13h24  
fshio

**RECEBIDO**



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 13 de janeiro de 2026.

**MENSAGEM N.º 08/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei, ora anexo, que "**CRIA** o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências".

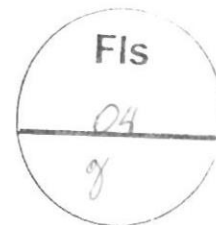
O presente Projeto de Lei, além de pretender revogar as leis municipais n.º 1106/1997, 1527/2000, 2163/2004, 2936/2009, 2961/2009 e 3546/2013 e as disposições em contrário, tem por finalidade aprimorar e reorganizar a legislação municipal referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), unificando em um único texto legal as disposições que, atualmente, se encontram dispersas e desatualizadas em diferentes leis e alterações posteriores. A necessidade desta medida decorre de uma série de inconsistências e imprecisões que dificultam o funcionamento efetivo do CMDRS.

A composição do CMDRS, conforme a legislação vigente, inclui inúmeros grupos e entidades que não mais existem, ou que não demonstram interesse em participar ativamente, comprometendo a representatividade e a funcionalidade do órgão.

As atribuições do CMDRS, tal como definidas na legislação atual, mostram-se imprecisas e desatualizadas frente às demandas e desafios



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



contemporâneos do setor agropecuário e do desenvolvimento rural sustentável.

Por outro lado, o texto normativo proposto busca corrigir essas falhas, estabelecendo uma redação clara, precisa e coerente, alinhada com as necessidades atuais do Município de Itapeva.

A unificação e atualização desta legislação, portanto, é fundamental para fortalecer o papel do CMDRS como um instrumento de formulação e fiscalização de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural, garantindo que suas ações e decisões reflitam a realidade e os interesses da comunidade rural de Itapeva de forma efetiva.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

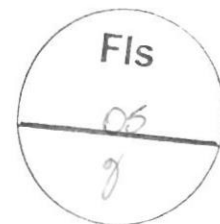
Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH MACHADO:**  
17593973859  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO 17593973859  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO 17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-01-19 11:18:50  
Foxit Reader Versão: 10.0.1



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



02  
**PROJETO DE LEI N.º / 2026**

**CRIA** o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

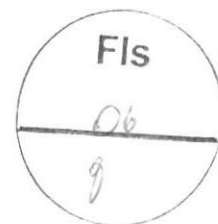
**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva/SP.

**Art. 2º** O CMDRS será constituído por treze (13) membros titulares e treze (13) membros suplentes, sendo dois (2) membros indicados pelo(a):

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAI);
- II - Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo - Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDR) ou Escritório de Defesa Agropecuária (EDA);
- III - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- IV - Sindicato Patronal Rural de Itapeva;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva;
- VI - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itapeva e Região (ARESPI);



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VII - Fundação do Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) – Grupo Técnico de Campo de Itapeva-SP;

VIII - Organização civil representativa do segmento hortifrutigranjeiros;

IX - Organização civil representativa do segmento do Leite;

X - Organização civil representativa do segmento do Mel;

XI - Instituição financeira;

XII - Instituição Educacional de Ensino Técnico ou Superior; e

XIII - Associação ou Cooperativa da agricultura familiar.

§1º Os membros do CMDRS serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§2º O mandato dos membros do CMDRS será de dois (2) anos, facultada a recondução.

§3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos deste artigo indicarão, cada um, dois (2) membros, sendo o primeiro indicado como titular e o segundo, como suplente.

§4º O CMDRS terá um do Secretário Executivo que não terá direito a voto.

**Art. 3º** Compete ao CMDRS, em sua função consultiva, propositiva e de assessoramento:

I - Propor e sugerir diretrizes para a política agrícola municipal;

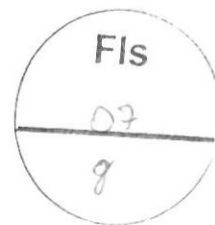
II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Acompanhar, avaliar e emitir parecer opinativo sobre a elaboração e reprogramação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou similares, abrangendo as atividades de assistência técnica, reformas, maquinários, equipamentos e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, Social, Ambiental, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;

IV - Elaborar, acompanhar e avaliar o Programa de Trabalho Anual do Conselho;



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



V - Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VII - Propor a opinar sobre projetos para utilização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDES) e do Programa de Incentivo Agropecuário de Itapeva (PROAGROITA), este disposto na sua forma em seu regimento específico;

VIII - Compôr o Grupo Gestor do PMAIS;

IX - Opinar para aprovação dos agricultores selecionados a participar no PMAIS;

X - Garantir a relevância do conselho, sugerindo aos agentes competentes, a aplicação de sanções aos membros e entidades parceiras que cometerem cinco (5) faltas sem justificativa prévia;

XI - Promover e coordenar, junto à SEMAI e entidades parceiras, o Fórum Municipal Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser realizado no terceiro trimestre de cada ano.

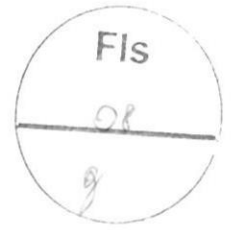
**Art. 4º** Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do CMDRS, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando o funcionamento, impedimentos e a forma de eleição do Presidente e demais membros da diretoria.

**Art. 5º** A SEMAI fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do CMDRS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais n.º 1.106/1997, 1.527/2000, 2.163/2004, 2.936/2009, 2.961/2009 e 3.546/2013.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO:  
17593973859  
ADRIANA DUCH MACHADO:  
MACHADO:  
17593973859  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

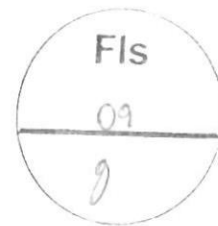
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **002/2026** foi lido em plenário na **1ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **02/02/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 03 de fevereiro 2026.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
Chefe da Secretaria Administrativa



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

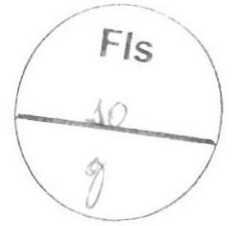
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 002/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 03 de fevereiro de 2026.

**MARINHO NISHIYAMA**  
**Presidente da Câmara**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer** nº 026/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 002/2026

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Ementa:** "CRIA o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Executivo que visa criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva/SP (artigo 1º).

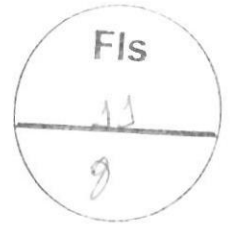
Os artigos 2º e 3º disciplinam a competência e a forma de composição do CMDRS, o qual será constituído por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, divididos dentre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil incluindo um Secretário Executivo que não terá direito a voto.

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois (2) anos, facultada a recondução, devendo os representantes das entidades indicar, cada um, dois (2) membros, sendo o primeiro indicado como titular e o segundo, como suplente (§§ 2º e 3º do artigo 2º).

De acordo com o artigo 4º, dentro de 30 (trinta) dias após a composição do CMDRS, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando o funcionamento, impedimentos e a forma de eleição do Presidente e demais membros da diretoria.

Por fim, prevê o artigo 5º que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva - SEMAI fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do CMDRS.

É o relatório.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 002/2026 foi lido na 1ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 02/02/2026.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

**Não há no projeto vícios de iniciativa**, na medida em que compete a Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Conselhos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:

**Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:**

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores

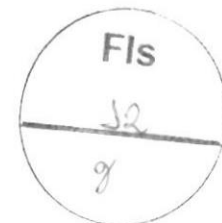
IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

**V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)**

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismo de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

Seu papel fundamental consiste em colaborar para a formulação de políticas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Sobre a natureza dos Conselhos, assim define LAÍS DE ALMEIDA MOURÃO em Boletim de Direito Municipal nº 1.1995, p. 34:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ora, sendo organizações cuja finalidade é a realização de função ou encargos especiais, os Conselhos Municipais constituem um prolongamento do próprio Poder Executivo, com o objetivo de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. E, como consectário dessa atividade, a fiscalização na execução das políticas públicas. (...) Portanto, têm natureza de Conselhos Consultivos. (g.n.)

Os Conselhos pertencem, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado e/ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. DA MATÉRIA.

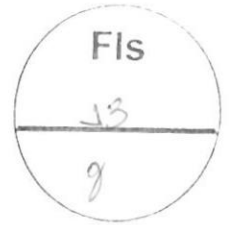
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também,

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2025, p. 108-109;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

**Departamento Jurídico**

indireta e mediatemente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à estrutura administrativa municipal, inserindo nesse contexto a criação e/ou reestruturação de Conselhos Municipais, reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

De mais a mais, quanto ao conteúdo material também não se vislumbra irregularidades no projeto em análise.

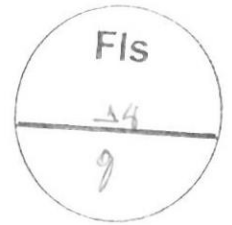
Conforme sobredito, o objetivo dos Conselhos Municipais é a participação popular na gestão pública para que haja um melhor atendimento à população, criando oportunidades para a participação da sociedade na gestão das Políticas Públicas.

Em geral têm o condão de deliberar sobre os temas relevantes que compreendem sua atuação, acompanhar e avaliar a execução da política urbana municipal, dentre outras atribuições informadas na própria lei que os cria.

Oportuno lembrar que o Município de Itapeva conta atualmente com mais de 15 (quinze) Conselhos Municipais, distribuídos entre as Secretarias da Ação Social, Cultura e Turismo, Defesa Social, Educação e Saúde.

No projeto em análise, constatamos que este visa criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva/SP.

Referido Conselho será composto por 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, divididos entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com mandato de dois (2) anos, facultada a recondução e terá ainda um Secretário Executivo que não terá direito a voto.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Conforme a justificativa que acompanha o projeto, tal medida tem como finalidade aprimorar e reorganizar a legislação municipal referente a matéria, unificando em um único texto legal as disposições que, atualmente, se encontram dispersas e desatualizadas em diferentes leis e alterações posteriores, o que atualmente acarreta uma série de inconsistências e imprecisões que dificultam o funcionamento efetivo do CMDRS.

Explana a Alcaide que a composição do CMDRS, conforme a legislação vigente, inclui inúmeros grupos e entidades que não mais existem, ou que não demonstram interesse em participar ativamente, comprometendo a representatividade e a funcionalidade do órgão.

Ademais, esclarece ainda que o texto normativo proposto busca corrigir essas falhas, estabelecendo uma redação clara, precisa e coerente, alinhada com as necessidades atuais do Município de Itapeva.


Feitas tais considerações, estando ausentes vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionados à iniciativa e matéria tratada, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, competindo aos Nobres Edis à **discussão política sobre o tema.**

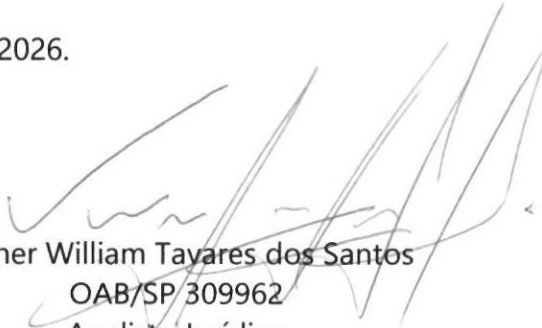
### 3. CONCLUSÃO

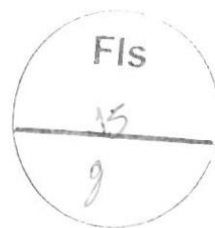
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº **002/2026** não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 05 de fevereiro de 2026.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Wagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00023/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 2/2026

**Ementa:** CRIA o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Julio Cesar Costa Almeida

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Agricultura e Abastecimento para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.

  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

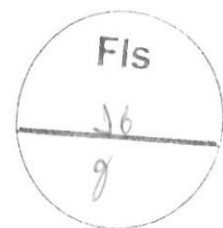
  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

AUSENTE  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO

  
JOSÉ ROBERTO COMERON  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nº 00001/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 2/2026

**Ementa:** CRIA o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 3 de março de 2026.

  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

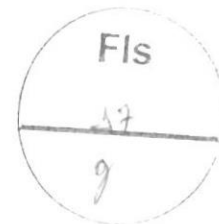
  
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ROBSON EUCLEBER LEITE  
MEMBRO

  
THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA ARAUJO  
MEMBRO

  
VANDERLEI BUENO PACHECO  
MEMBRO

WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

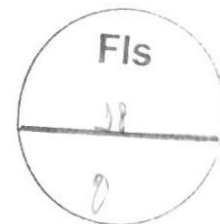
### AUTÓGRAFO 22/2026 PROJETO DE LEI N.º 02/2026

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva/SP.

**Art. 2º** O CMDRS será constituído por treze (13) membros titulares e treze (13) membros suplentes, sendo dois (2) membros indicados pelo(a):

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAI);
- II - Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDR) ou Escritório de Defesa Agropecuária (EDA);
- III - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- IV - Sindicato Patronal Rural de Itapeva;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva;
- VI - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itapeva e Região (ARESPI);
- VII - Fundação do Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) – Grupo Técnico de Campo de Itapeva-SP;
- VIII - Organização civil representativa do segmento hortifrutigranjeiros;
- IX - Organização civil representativa do segmento do Leite;
- X - Organização civil representativa do segmento do Mel;
- XI - Instituição financeira;
- XII - Instituição Educacional de Ensino Técnico ou Superior; e
- XIII - Associação ou Cooperativa da agricultura familiar.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§1º Os membros do CMDRS serão nomeados por ato do Poder Executivo.

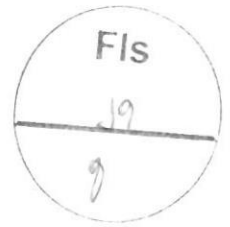
§2º O mandato dos membros do CMDRS será de dois (2) anos, facultada a recondução.

§3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos deste artigo indicarão, cada um, dois (2) membros, sendo o primeiro indicado como titular e o segundo, como suplente.

§4º O CMDRS terá um do Secretário Executivo que não terá direito a voto.

**Art. 3º** Compete ao CMDRS, em sua função consultiva, propositiva e de assessoramento:

- I - Propor e sugerir diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Acompanhar, avaliar e emitir parecer opinativo sobre a elaboração e reprogramação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou similares, abrangendo as atividades de assistência técnica, reformas, maquinários, equipamentos e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, Social, Ambiental, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;
- IV - Elaborar, acompanhar e avaliar o Programa de Trabalho Anual do Conselho;
- V - Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;
- VII - Propor a opinar sobre projetos para utilização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDES) e do Programa de Incentivo Agropecuário de Itapeva (PROAGROITA), este disposto na sua forma em seu regimento específico;
- VIII - Compor o Grupo Gestor do PMAIS;
- IX - Opinar para aprovação dos agricultores selecionados a participar no PMAIS;
- X - Garantir a relevância do conselho, sugerindo aos agentes competentes, a aplicação de sanções aos membros e entidades parceiras que cometerem cinco (5) faltas sem justificativa prévia;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

XI - Promover e coordenar, junto à SEMAI e entidades parceiras, o Fórum Municipal Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser realizado no terceiro trimestre de cada ano.

**Art. 4º** Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do CMDRS, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando o funcionamento, impedimentos e a forma de eleição do Presidente e demais membros da diretoria.

**Art. 5º** A SEMAI fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do CMDRS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais n.º 1.106/1997, 1.527/2000, 2.163/2004, 2.936/2009, 2.961/2009 e 3.546/2013.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 09 de março de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 67/2026

Itapeva, 10 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 10ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis:

- **Autógrafo 22/2026** – Projeto de Lei 02/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 08/2026 - Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências.
- **Autógrafo 23/2026** – Projeto de Lei 14/2026 – Júlio Ataíde - Dispõe sobre alteração de denominação a Unidade Básica de Saúde "Hilário Martins Romão" localizada no Bairro Quilombo do Jaó.
- **Autógrafo 24/2026** – Projeto de Lei 15/2026 – Val Santos - Institui a "Política Municipal de Assistência Psicológica às Pessoas em Tratamento Oncológico".
- **Autógrafo 25/2026** – Projeto de Lei 25/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 13/2026 - Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**CÓPIA** AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

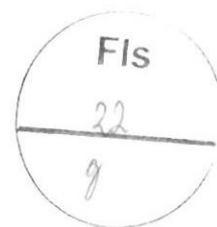
**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2/2026**, que “*CRIA o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de março de 2026, e, em 2ª votação na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de março de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de março de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
Prefeita Municipal  
**MARCELUS GONSALES PEREIRA**

**LEI N.º 5.406, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE** sobre alteração de denominação a Unidade Básica de Saúde "Hilário Martins Romão" localizada no Bairro Quilombo do Jaó.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA,**  
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Unidade Básica de Saúde Hilário Martins Romão, denominada pela Lei Municipal n.º 3.111/2010, passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde Hilário Martins, localizada no Bairro do Quilombo do Jaó, Itapeva/SP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.111/2010.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
Prefeita Municipal  
**MARCELUS GONSALES PEREIRA**  
Procurador-Geral do Município

**LEI N.º 5.407, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

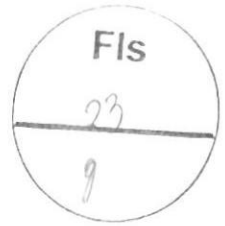
**CRIA** o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itapeva/SP e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA,**  
Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão consultivo, propositivo e de assessoramento, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Itapeva/SP.

**Art. 2º** O CMDRS será constituído por treze (13) membros titulares e treze (13) membros suplentes, sendo dois (2) membros indicados pelo(a):

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAI);
- II - Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDR) ou Escritório de Defesa Agropecuária (EDA);
- III - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI);
- IV - Sindicato Patronal Rural de Itapeva;
- V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapeva;



VI - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itapeva e Região (ARESPI);

VII - Fundação do Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) – Grupo Técnico de Campo de Itapeva-SP;

VIII - Organização civil representativa do segmento hortifrutigranjeiros;

IX - Organização civil representativa do segmento do Leite;

X - Organização civil representativa do segmento do Mel;

XI - Instituição financeira;

XII - Instituição Educacional de Ensino Técnico ou Superior; e

XIII - Associação ou Cooperativa da agricultura familiar.

§1º Os membros do CMDRS serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§2º O mandato dos membros do CMDRS será de dois (2) anos, facultada a recondução.

§3º Os representantes das entidades relacionadas nos incisos deste artigo indicarão, cada um, dois (2) membros, sendo o primeiro indicado como titular e o segundo, como suplente.

§4º O CMDRS terá um do Secretário Executivo que não terá direito a voto.

**Art. 3º** Compete ao CMDRS, em sua função consultiva, propositiva e de assessoramento:

I - Propor e sugerir diretrizes para a política agrícola municipal;

II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Acompanhar, avaliar e emitir parecer opinativo sobre a elaboração e reprogramação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou similares, abrangendo as atividades de assistência técnica, reformas, maquinários, equipamentos e serviços necessários à melhoria da infraestrutura municipal, Social, Ambiental, de apoio à agropecuária e ao abastecimento;

IV - Elaborar, acompanhar e avaliar o Programa de Trabalho Anual do Conselho;

V - Manter intercâmbio com os Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

VII - Propor a opinar sobre projetos para utilização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural (FUNDES) e do Programa de Incentivo Agropecuário de Itapeva (PROAGROITA), este disposto na sua forma em seu regimento específico;

VIII - Compor o Grupo Gestor do PMAIS;

IX - Opinar para aprovação dos agricultores selecionados a participar no PMAIS;



X - Garantir a relevância do conselho, sugerindo aos agentes competentes, a aplicação de sanções aos membros e entidades parceiras que cometerem 5 (cinco) faltas sem justificativa prévia;

XI - Promover e coordenar, junto à SEMAI e entidades parceiras, o Fórum Municipal Anual de Desenvolvimento Rural Sustentável, a ser realizado no terceiro trimestre de cada ano.

**Art. 4º** Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do CMDRS, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno, disciplinando o funcionamento, impedimentos e a forma de eleição do Presidente e demais membros da diretoria.

**Art. 5º** A SEMAI fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do CMDRS.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais n.º 1.106/1997, 1.527/2000, 2.163/2004, 2.936/2009, 2.961/2009 e 3.546/2013.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**  
**MARCELUS GONSALES PEREIRA**  
**Procurador-Geral do Município**

**ATO N.º 1144/2026**

**MODIFICA** as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do disposto no artigo 25 da Lei Municipal n.º 5.290, de 28 de julho de 2025;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Planejamento feita por meio do Processo n.º 5.381/2026.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Prefeito Cícero Marques, 24 de março de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**

**ANEXO**

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
16.01.00	25.752	0014	2170	Conservação e consumo da iluminação pública	<b>6453</b>	3.3.90.39	91	100 0008	0,01
<b>TOTAL ACRÉSCIMO</b>									<b>0,01</b>

PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO				MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. API	VALOR
16.01.00	25.752	0014	2170	Conservação e consumo da iluminação pública	<b>744</b>	3.3.90.39	01	100 0008	0,01
<b>TOTAL ACRÉSCIMO</b>									<b>- 0,01</b>